

IV - Deixar de emitir documentos fiscais estando a operação devidamente registrada, multa de 10% (dez por cento) e valor do BTN - Bono do Tesouro Nacional.

V - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito produtos sujeitos ao imposto sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal, autônomo, multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

VI - Recolher o imposto após o prazo regulamentar antes de qualquer procedimento fiscal, multa de 40% (quarenta por cento) do imposto.

Art. 14º - O I, V, VI, será cobrado a partir do décimo quinto dia contado da publicação desta Lei.

Art. 15º - Revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 1989

Gustavo Antunes Saldes
Gustavo Antunes Saldes
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei Municipal nº 057 L89

... autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 260% (duzentos e sessenta) por cento complementando a autorização contida no art. 42 da Lei Orçamentária vigente para este município.

Parágrafo Único - Os créditos de que se trata este art. originaram-se de aplicação de receitas

mentas programas especiais cujas dotações constantes de orçamentos forem insuficientes.

Art. 2º - Fica abertura dos créditos ora autorizados, e Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos, previstos no art. 43, § 1º. Inciso II e III, da Lei Federal nº 4.230 de 01.11.76.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cujas contas se-ão apartes de 1º de novembro de 1989

registra-se Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 01 de dezembro de 1989

~~Gustavo Antunes Sade~~
Gustavo Antunes Sade
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei Municipal nº 058/90

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Mucuri - DISMU.

Paragrafo Unico. A localização do Distrito Industrial de Mucuri, fica na área limitada pelos seguintes pontos geográficos:

I - ao Norte, córrego Vermelha

II - ao Sul, rio Mucuri

III - " Leste, Rodovia BR 101

IV - " Oeste, uma linha reta imaginária que parte da nascente do córrego Vermelha em direção a serra divisória da propriedade rural denominada fazenda Novo Horizonte do proprietário Virgínio Soares, até alcançar a margem do rio Mucuri.

Art. 2º - As empresas que se propuserem a se